



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2008/184.0
Ref.: Processo n. 161.830/08

Brasília, 20 de outubro de 2008.

À
AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.
CNPJ nº 08.455.815/0001-77

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclos motorizados da marca Freedom, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 14/07/2008, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclos motorizados da marca Freedom, pelo período de 12 (meses), de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste Instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, c/c o artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
- 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** Os serviços de manutenção objeto desta contratação deverão observar rigorosamente o disposto no Anexo I a esta Carta-Contrato.



- 3.1.** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, com uma visita quadrienal, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE;
- 3.2.** A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato;
- 3.3.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o chamado da CONTRATANTE;
- 3.4.** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o chamado da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuênciia do Órgão Fiscalizador;
- 3.5.** À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva, quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligéncia ou imprudéncia do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica;
- 3.6.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., bem como o fornecimento, à base de troca, de pneus e câmaras de ar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 3.7.** A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento, em separado, para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços;
- 3.8.** Em caso de substituição das peças mencionadas no item 3.7, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço;
- 3.9.** A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do item 3.7 não obriga a CONTRATANTE a adquirí-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer outra fonte para esse fornecimento;
- 3.10.** Na execução de todos os serviços a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo



fabricante e que sejam de sua propriedade, e em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste item;

3.11. Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Fiscalizador;

3.12. Os serviços deverão ser prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, durante o período normal de expediente da CONTRATANTE, das 09h00 às 18h00;

3.13. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por sua conta exclusiva, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

3.14. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção em que deverão constar todas as irregularidades observadas, as condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica existentes nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações eventualmente feitas, para a correta operação do equipamento.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO: O preço total estimado da presente Carta-Contrato é de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

4.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços;

5.2 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

5.3 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.055.340.610.001.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2008NE002402.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada;

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4. A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO;

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo III a este Instrumento.



11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 20/10/08 a 19/10/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 20 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Altiere Canez da Silva
Sócio-Gerente
CPF nº 807.833.250-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Carta-Contrato n. 2008/184.0

Processo n. 161.830/08

ANEXO I – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção a que se refere essa especificação estão a seguir discriminados:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses.

1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- 1.1.2.01. Limpeza interna e externa;
- 1.1.2.02. Verificação Eletrônica;
- 1.1.2.03. Verificação mecânica;
- 1.1.2.04. Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- 1.1.2.05. Substituição de filtros;
- 1.1.2.06. Lubrificação;
- 1.1.2.07. Calibração;
- 1.1.2.08. Alinhamento;
- 1.1.2.09. Ajustes;
- 1.1.2.10. Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- 1.1.2.11. Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- 1.2.1.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- 1.2.1.2. Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2008/184.0

Processo n. 161.830/08

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa contratação são:

1.1. TRICICLO MOTORIZADO

Quantidade: 4 (quatro) unidades.

Marca: Freedom.

Modelo: Freedom 2002.

Localização: Áreas de visitação e Gabinetes de Deputados.



Carta-Contrato n. 2008/184.0

Processo n. 161.830/08

ANEXO III – TABELA DE MULTAS

- 1) O inadimplemento das condições estabelecidas nesse item sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

Ocorrência	Percentual Multa
- Deixar de iniciar a manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem 3.3 desta Carta-Contrato, por chamado	5%
- Deixar de concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado no subitem 3.4 desta Carta-Contrato, por chamado	5%
- Atrasar a realização da manutenção preventiva em relação ao cronograma inicialmente estipulado, sem prévia anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
- Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça	5%
- Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente	5%

- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

4.1) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1;

4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATADA, a sanção de advertência.